



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

Ofício nº 025/2021/GAP.

Altamira/PA, 09 de abril de 2021.

A Sua Excelência O Senhor  
Silvano Fortunato da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Altamira

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Senhor Presidente,

Em consonância com a Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação e votação, em regime de urgência urgentíssima, por parte dessa Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Municipal que “Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional “Projeto Manus” e dá outras providências”.

Cordialmente,

  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Altamira

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Protocolo nº 00243

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA**

Destinatário: .....

Data: 09.04.21 às 09:19 horas



Funcionário



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Mensagem nº \_\_\_\_\_, de 09 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e votação por parte desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional “Projeto Manus” e dá outras providências”.

O Programa Municipal de Capacitação Municipal “Projeto Manus” tem como escopo a inserção de nossos jovens que estejam na faixa etária entre 16 aos 18 anos, no mercado de trabalho, uma vez que os mesmos terão a oportunidade de frequentar os diversos cursos profissionalizantes, que serão ofertados pela Prefeitura Municipal de Altamira, através da Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS, contribuindo assim para afastá-los da violência e da criminalidade.

Na certeza de que estamos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em Altamira e contando com a compreensão e espírito público de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos da mais alta estima.

Cordialmente,

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Protocolo nº 00243  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Destinatário: \_\_\_\_\_  
Dia: 09 / 04 / 21 às 09:12 horas  
  
Funcionário



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

**Projeto de Lei nº 0052, de 09 de abril de 2021.**

**Institui o “Projeto Manus” e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Altamira o “Projeto Manus”.

Art. 2º O “Projeto Manus” tem por objetivo oferecer aos jovens que a oportunidade do primeiro emprego, através da participação em cursos de formação profissional e estágio remunerado, ofertados pelos Poder Público Municipal, de acordo com a afinidade, vocação e necessidade de suas secretarias.

Art. 3º Para o efetivo cumprimento desta Lei fica a Secretaria Municipal de Integração Social responsável pela elaboração do Projeto Manus, com a adequação do currículo escolar, podendo firmar convênios de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

§ 1º O “Projeto Manus” terá como público alvo o seguinte:

I – jovens entre 16 e 18 anos que nunca tenham trabalhado ou participado de qualquer programa com característica de estágio remunerado;

II – jovens que tenham concluído ou estejam cursando o ensino médio;

III – que possuam documentação completa: RG, CPF, Título de eleitor e etc...

§ 2º No término do estágio remunerado que terá seu início e o seu fim no exercício de cada ano, o jovem receberá um diploma concedido pelo Poder Público Municipal, atestando sua formação e aptidão e será encaminhado para o mercado de trabalho.

§ 3º Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar termo de parceria e/ou convênio com a ACIAPA e o CDL com o fito de conceder descontos nos impostos municipais para aqueles comerciantes e/ou



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

empresários que contratarem formalmente os jovens formados pelo projeto.

§ 4º Não poderão participar do projeto:

I – mais de um integrante por família; e

II – aquele cuja família seja beneficiada por outro projeto municipal.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para cada estagiário.

Art. 5º Os jovens serão selecionados por técnicos das Secretarias de Integração Social, Educação e Administração, através de processo seletivo cujas regras serão estabelecidas em Edital.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Protocolo nº 00.243  
**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA**  
Destinatário: \_\_\_\_\_  
Dia: 09/04/21 às 09:26 horas  
Poliana  
Funcionário